ALTERAÇÕES À CONVENÇÃO ADUANEIRA RELATIVA AO TRANSPORTE INTERNACIONAL DE MERCADORIAS A COBERTO DAS CADERNETAS TIR (CONVENÇÃO TIR, 1975)

De acordo com a notificação depositária das Nações Unidas C.N.115.2025.TREATIES-XI.A.16, *as seguintes alterações à Convenção TIR entram em vigor em 1 de junho de 2025 em relação a todas as Partes Contratantes:*

1. **Nota Explicativa 8.10 e)**

Inserir uma nova Nota Explicativa 8.10 e) *com a seguinte redação*:

«8.10 e) Em caso de litígios entre a organização internacional, uma associação nacional, a(s) administração(ões) aduaneira(s) ou as autoridades competentes da(s) Parte(s) Contratante(s) em causa suscetíveis de afetar o funcionamento da cadeia de garantia e que possam conduzir à denúncia de qualquer dos acordos entre as partes envolvidas, estas devem informar-se mutuamente sem demora. As partes iniciarão negociações para a resolução do litígio, a fim de assegurar a cobertura ininterrupta da garantia no território aduaneiro em causa.

Em qualquer momento, qualquer das partes pode informar oficialmente a Comissão de Controlo TIR e solicitar a sua assistência para facilitar a resolução do litígio.».

2. **Nota Explicativa 0.6.2-A-1**

Alterar a Nota Explicativa 0.6.2-A-1, *que passa a ter a seguinte redação*:

«0.6.2-A-1 As relações entre uma organização internacional e as suas associações-membros serão definidas em acordos escritos sobre o funcionamento do sistema de garantia internacional. Os acordos podem ser denunciados por qualquer das partes com um pré-aviso mínimo de seis (6) meses, exceto em caso de revogação anterior de qualquer das autorizações mencionadas no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2-A.».

3. **Prorrogação da validade do certificado de aprovação**

a) Anexo 3, n.º 4

Substituir «dois em dois anos» por «três em três anos».

b) Anexo 4, Modelo de certificado de aprovação de um veículo rodoviário, página 4, n.º 3

Substituir «dois em dois anos» por «três em três anos».

4. **Aceitação do certificado de aprovação até ao último dia do prazo de validade**

Anexo 4, Modelo de certificado de aprovação de um veículo rodoviário, página 4, novo n.º 6

Aditar um novo n.º 6 com a seguinte *redação*:

«6. Se um transporte TIR se tiver iniciado no último dia do prazo de validade do certificado ou antes dessa data, o certificado de aprovação continuará a ser válido até ao final do transporte TIR na estância aduaneira do destino final.».